



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Contrato nº. 052/2025.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº. 004/2025.

**CONTRATO PARA AMPLIAÇÃO DA COBERTURA E
REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA QUADRA
POLIESPORTIVA DE SANTO ANTÔNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA FAST COMFORT LAVANDERIA
INDUSTRIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FAST COMFORT LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.815.631/0001-00, com sede na Avenida Senador Doutel de Andrade, nº 402 – Papucaia, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28.695-000, neste ato representado por **RAFAEL MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.793.777-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 004/2025, previsto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº. 3.978/2024, Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislações pertinentes, constante dos autos do Processo Administrativo nº.-1.520/2025, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando obras de Ampliação da Cobertura e Reforma dos Vestiários da Quadra Poliesportiva de Santo Antônio, localizada em Córrego de Santo Antônio, Barra Alegre – 4º Distrito de Bom Jardim/RJ, cujas especificações se encontram detalhadas no Projeto Básico, constante no Anexo I do Edital.

Affonso Monnerat
Prefeito

Rafael Moreira de Carvalho
Diretor de Administração
CNPJ nº. 22.815.631/0001-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, na forma do artigo 111, mediante justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 62.846,74** (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Primeiro - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a identificação dos serviços que serão prestados, o local de execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Início.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para a prestação do serviço será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Setor de Projetos Especiais, podendo ser prorrogado, conforme justificativa, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Córrego de

Affonso Monnerat
Prefeito

Sigatuel Moreira de Azevedo
Assessor Jurídico
União RJ, 2014, 150, 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Santo Antônio, Barra Alegre – 4º Distrito de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Quinto - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme estabelecido nos Anexos deste Projeto Básico.

Parágrafo Sexto - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, definido pelo art. 618 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Primeiro- Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.441, de 23 de fevereiro de 2023:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Affonso Monnerat
Prefeito

Rafael Moreira de Sá
Chefe de Projeto
CPLA RJ, 2014, RJ, 7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Ao final de cada evento da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Primeiro - Para a obra em questão estão classificados os seguintes eventos:

- a) Canteiro de obras;
- b) Revestimentos de tetos e porta de vidro;
- c) Instalações elétricas e de rede;
- d) Pinturas.

Affonso Monnerat
Prefeito

Rafael Moreira de F.
Eng.º de Proj.º
CRM RJ. 20.14.120.7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Um evento será considerado efetivamente concluído quando os serviços previstos para aquele evento, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Parágrafo Terceiro - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo Quinto - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Nono - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Décimo - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Moreira de Lencastre
Fiscal de Preços
UNTA RJ, 2014, It. 0, 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

exigíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto,

Affonso Monnerat
Prefeito

Santael Moreira de Azevedo
Chefe de Departamento
01/11/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Décimo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Jardim, sendo: P.T.: 02.602.15.451.0034.1.075, N.D.: 4490.51.00, Código Reduzido nº. 450.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas mensalmente, por meio de planilha de medição, e serão antecedidas por vistoria ao local por parte dos fiscais do contrato definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - As planilhas de medição serão aprovadas após a vistoria dos fiscais do contrato, e, sempre que houver necessidade, a fiscalização demandará correções da planilha de medição ou correções dos serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - O pagamento observará os limites de desembolso estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do

Affonso Monnerat
Prefeito

Santael Moreira
Secretário de Planejamento
e Gestão
7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, representada pelo secretário da pasta, que será indicado através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Sexto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo Sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Moreira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
CPLA RJ. 2014.120.1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo Nono - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Décimo - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Parágrafo Décimo Segundo - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCAIS DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Augusto de F. Costa
Engenheiro de Produção
CNPJ nº 20.141.120/1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Parágrafo Sexto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Oitavo - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo Nono - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Décimo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.


Affonso Monnerat
Prefeito


Rafael Moreira de Azevedo
Engenheiro de Produção
CNPJ: 20.147.150/1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Décimo Primeiro - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- a) Emitir a ordem de execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – Obrigações da CONTRATADA:

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Moreira
Chefe de Departamento
ORD. RJ. 2014.120.1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- i) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- j) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- k) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Monnerat
Engenheiro de Produção
C.R.C. 20.111.150.7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- l) Fornecer todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para a realização da obra, sem a cobrança adicional de encargos, aluguéis ou ônus de qualquer natureza.
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução da obra do objeto da presente solicitação.
- o) Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais permanentes cumpram às normas técnicas pertinentes.
- p) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- q) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) aos funcionários que atuarão na execução da obra, obedecendo a legislação vigente.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível.
- t) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- u) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.
- v) Fixar domicílio bancário dos empregados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços.
- w) Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.
- x) Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores, procedendo a sua reposição periódica.

Affonso Monnerat
Prefeito

Marcelo Moreira
Chefe de Departamento
URCA RJ, 2011



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- y) Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.
- z) Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.
- aa) Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.
- bb) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- cc) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da lei ou de acordos, dissídios, convenções coletivas e congêneres aplicáveis às categorias profissionais abrangidas no contrato.
- dd) Possuir, no momento da assinatura do contrato e durante a execução dos serviços, técnico em segurança do trabalho vinculado à empresa, que seja responsável pelas medidas de segurança dos empregados.
- ee) Responder pelo PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, pela solidez e segurança da obra executada, cobrindo qualquer dano proveniente da má execução da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Parágrafo Primeiro - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Parágrafo Segundo - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Monnerat
Secretário de Planejamento e
Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Parágrafo Terceiro - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Parágrafo Quarto - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Parágrafo Quinto - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Parágrafo Sexto - Fraudar a licitação;

Parágrafo Sétimo - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Parágrafo Oitavo - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Nono - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Décimo - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Moreira de Lencastre
Chefe de Protocolo
20/04/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Segundo - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

Parágrafo Décimo Terceiro - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Décimo Quarto - Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

Parágrafo Décimo Quinto - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, do Anexo I do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Sétimo - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Affonso Monnerat
Prefeito

Antônio Muniz de Azevedo
Chefe de Gabinete
16/04/2024 14:15:07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Oitavo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Nono - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Vigésimo – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Parágrafo Vigésimo Segundo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

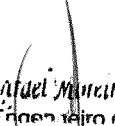
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

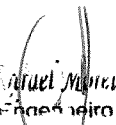
Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus


Affonso Monnerat
Prefeito


Rafael Moreira
Enfermeiro de Pronto Socorro
Cadastrado em 20/04/2021

17


Affonso Monnerat
Prefeito


Rafael Moreira
Enfermeiro de Pronto Socorro
Cadastrado em 20/04/2021

18

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 04-08-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 411



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1520/2025
Contrato nº 052/2025
Ref.: Concorrência Eletrônica nº. 004/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: FAST COMFORT LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.815.631/0001-00

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando obras de Ampliação da Cobertura e Reforma dos Vestiários da Quadra Poliesportiva de Santo Antônio, localizada em Córrego de Santo Antônio, Barra Alegre – 4º Distrito de Bom Jardim/RJ, cujas especificações se encontram detalhadas no Projeto Básico, constante no Anexo I do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 62.846,74 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, na forma do artigo 111, mediante justificativa.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Jardim, sendo: P.T.: 02.602.15.451.0034.1.075, N.D.: 4490.51.00, Código Reduzido nº. 450.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2025
Processo nº: 2025/4609. Licitação: Concorrência 013/2025. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARA - RS, CONTRATADA: G8 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 51.801.434/0001-21. Pelo presente instrumento, retifica-se a CLÁUSULA PRIMEIRA, SUBITEM 1.1., passando a mencionada cláusula a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES: 1.1.O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA ESTRADA RIO DA ILHA, VILA TEREZA, TAQUARA/RS. COMPRIMENTO 25M, LARGURA 5M, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - PROCESSO SEDEC Nº 2159053.015791/2024-85 - AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE DEFESA CIVIL, conforme Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais documentos elaborados pelo Dpto. de Engenharia do Município, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. As demais cláusulas permanecem inalteradas, tais como a vigência: o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, bem como valor: o valor total desta empreitada importa em R\$ 734.864,00.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 31/2025

Processo nº: 2025/7409 - Menor preço global - Modo de disputa: Aberto. Data e Hora da abertura da sessão: 28 de agosto de 2025, às 08h30min - Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e guarda corpo da EMEF DONA LEOPOLDINA, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Fisico-financeiro, RRT/ART e Declaração de BDI, fornecido pela Secretaria de Planejamento, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.

Taquara, 7 de agosto de 2025.
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

Torna público que realizará licitação cujo edital pode ser obtido na integra junto a Prefeitura Municipal, sito a rua Carolina Schmitt, nº 388, neste Município, e pelo site pmtunasillicitacao@gmail.com. Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos Injetáveis. Conforme Edital. Abertura as 09h:00Min. do dia 21 de agosto de 2025. Informações e edital podem ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, sito a rua Carolina Schmitt, nº 388, neste Município, no site www.bll.org.br e no site www.tunas.rs.gov.br

Tunas/RS, 8 de agosto de 2025
PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

(PA 9569/2025), contratação de empresa especializada no fornecimento de garrafa tipo squeeze com capacidade de 500ml para atender às necessidades da SEMEDE, ADIADO SINE DIE fica REMARCADO para o dia 25/08/2025 às 09:00 horas. (CPLP I) - VALOR ESTIMADO: R\$ 119.770,98 - CÓDIGO UASG: 982921 - LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

A alteração foi publicada na Edição do dia 08/08/2025 no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras www.riodasostras.rj.gov.br e no DELCO sito à Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ - Tel: (22) 2771-6404

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2025; Processo Administrativo nº 1520/2025; Ref.: Concorrência Eletrônica nº. 004/2025. A) PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76; CONTRATADO: FAST COMFORT LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.815.631/0001-00; B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando obras de Ampliação da Cobertura e Reforma dos Vestiários da Quadra Poliesportiva de Santo Antônio, localizada em Córrego de Santo Antônio, Barra Alegre - 4º Distrito de Bom Jardim/RJ, cujas especificações se encontram detalhadas no Projeto Básico, constante no Anexo I do Edital. C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 62.846,74 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro). D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, na forma do artigo 111, mediante justificativa. E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Jardim, sendo: P.T.: 02.602.15.451.0034.1.075, N.D.: 4490.51.00, Código Reduzido nº. 450.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 015/2021.PMBJI OBJETO: Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabaopana-RJ, em 10 de Junho de 2021, assinou, nos termos da Lei Nº 8.666/93, contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA AV. FASSBENDER, Nº 55, BAIRRO CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, PARA ACOLHER A CASA DO ARTESÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, e a Senhora Jamilli Ourique Carlos, perfazendo o valor da contratação de R\$ 1.533,00 por mês. Assinatura: 10/06/2021. Vigência: 24 meses.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata nº 766/2025.PMBJI PROCESSO Nº 12465/2025 OBJETO: Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabaopana-RJ, em 06 de Agosto de 2025, assinou, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Ata de Registro de Preços oriunda da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025-PMBJI, do Município de Bom Jesus do Itabaopana-RJ, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS OFICIAIS DO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, firmada com Empresa FÁBIO EDILBERTO DA SILVA PRODUCOES E EVENTOS - CNPJ Nº 14.774.777/0001-18, no valor de R\$ 238.800,00. Assinatura: 06/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Contrato nº 015/2021.PMBJI OBJETO: Torno público que o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, em 06 de Julho de 2023, assinou o 1º TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Nº 8.666/93, contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA AV. FASSBENDER, Nº 55, BAIRRO CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, PARA ACOLHER A CASA DO ARTESÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ; e a Senhora Jamilli Ourique Carlos, perfazendo o valor da contratação de R\$ 2.500,00 por mês, com vigência de 12 meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Contrato nº 015/2021.PMBJI OBJETO: Torno público que o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, em 03 de Junho de 2024, assinou o 2º TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Nº 8.666/93, contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA AV. FASSBENDER, Nº 55, BAIRRO CENTRO, BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, PARA ACOLHER A CASA DO ARTESÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ; e a Senhora Jamilli Ourique Carlos, perfazendo o valor da contratação de R\$ 2.500,00 por mês, com vigência de 36 meses.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ATO DE DISPENSA ELETRÔNICA ATA Nº 766/2025-PMBJI OBJETO: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus do Itabaopana/RJ, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO realizada através do Processo Administrativo nº 12465/2025 e autorizar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Jesus do Itabaopana-RJ, a proceder com a contratação direta no valor de R\$ 238.800,00, em favor da empresa FÁBIO EDILBERTO DA SILVA PRODUCOES E EVENTOS - CNPJ Nº 14.774.777/0001-18, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS OFICIAIS DO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 12465/2025, nos termos do art. nº 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja despesa ocorrerá à conta da seguinte Nota de Reserva Orçamentária: Programa de trabalho: 13.695.0121.2014.2610; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 720; Ficha 319. Por fim, autorizo a publicação deste Ato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei Nº 14.133/21.

Em 7 de agosto de 2025.
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA MORAIS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

Proc. Adm. nº 201 /2024. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: ATÉ 21 DE AGOSTO ÀS 09H59MIN.

DATA DE ABERTURA: 21 DE AGOSTO DE 2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 10H00MIN.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de papelaria e artesanato para atendimento aos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres O Aviso completo para apreciação e retirada encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos https://transparencia.betha.cloud/#/VZlcw3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197.<https://www.licitanet.com.br>

Maiores informações podem ser solicitadas junto ao Departamento de Compras Governamentais, através do endereço eletrônico: licitacoespmcm@gmail.com no horário das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 8 de agosto de 2025.
GILVANA AZEVEDO MIRANDA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 - (SEMSA)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS torna público aos interessados que fará realizar na sala de licitação, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro - Carapebus/RJ - nesta cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com abertura no dia 26/08/2025 às 09:00 hs conforme processo FMS Nº 004/2025. O objeto da licitação é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPAR A FROTA E DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município Carapebus, (<https://www.carapebus.rj.gov.br/site/licitacoes>) ou e-mail licitacao@carapebus.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - ComprasNet SIASG. 980772.

Carapebus, 7 de agosto de 2025.
PAULO CESAR ROZENDO GONÇALVES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024

REMARCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 12165/2021 e Apenso: 12166/2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar em atendimento as Unidades Escolares existentes no Município de Mangaratiba. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Unitário

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de agosto de 2025 às 15h00min até 25 de agosto de 2025 às 23h59min

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 26 de agosto de 2025 às 14h30min

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.licitacaomangaratiba.com.br> no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.licitacaomangaratiba.com.br>, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com;

Mangaratiba, 7 de agosto de 2025.
MARIANA DE VASCONCELOS PONTES ALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

